

Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Lançado Siga
Jelane dos Santos Silva

Lançado
16/08/2023
No Fator

Termo de Abertura de Processo

Processo N° 005895/23

Data de Abertura: 15/08/2023

Requerente 12.277.593/0001-17 RITA MARTINS DA SILVA ARAUJO	
Endereço RUA DA PIEDADE, 287, NOCA - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000	
Contato	E-mail

Atendente Jelane dos Santos Silva	1ª Previsão
Assunto ADITIVO	
Primeiro Trâmite ASSESSORIA JURIDICA Processo Administrativo	Data/Hora do Trâmite 17/08/2023 08:47:38

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos Senhor Prefeito, Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite Requer: De V. Exa. que digno autorizar repartição competente a: SOLICITO A ASSESSORIA JURIDICA PARECE DA ADITIVO DA EMPRESA RITA MARTINS DA SILVA ARAUJO

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 15 de agosto de 2023

RITA MARTINS DA SILVA ARAUJO
Requerente

Processo N° 005895/23 Requerente: RITA MARTINS DA SILVA ARAUJO
Assunto SOLICITO A ASSESSORIA JURIDICA PARECE DA ADITIVO DA EMPRESA RITA MARTINS DA SILVA ARAUJO
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 12.277.593/0001-17 Data Protocolo: 15/08/2023
Atendente: Jelane dos Santos Silva Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA



Ofício n° 026/2023

Pojuca- Ba, 15 de agosto de 2023

À

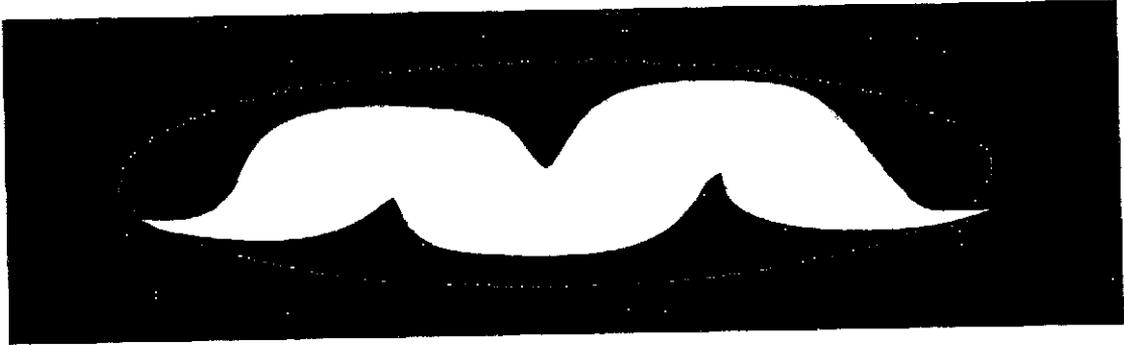
Empresa: RITA MARTINS DA SILVA ARAÚJO, sob CNPJ: 12.277.593/0001-17.

Solicito a anuência para realizar Aditivo de prazo de 04 (quatro) meses do contrato administrativo de nº042/2023, da empresa Rita Martins da Silva Araújo ME, pessoa jurídica sob o CNPJ: 12.277.593/0001-17. Contudo, existe a necessidade da manutenção do contrato, sendo de extrema importância para suprir as necessidades pedagógicas, fazendo valer à estimulação do aluno e à sua aproximação do conteúdo, bem como a utilização por parte também da Secretaria Municipal de Educação em projetos conjuntos com as unidades municipais de ensino e manutenção dos serviços desenvolvidos pela equipe administrativa, somado à existência de saldo financeiro. Em tempo aguardo deferimento.

Cordialmente,

Isabel C. Santos
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 093, 01 DE MARÇO DE 2023

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023



POJUCA-BA 15 DE AGOSTO DE 2023

A Secretaria Municipal de
Referente: Aditivo de Contrato

Em resposta ao ofício 026/2023, Venho por meio deste, mostrar interesse em renovar por mais 04 (quatro) meses, o contrato administrativo nº 042/2023).

Cristiano Martins Araujo
CPF:048.051.825.47

12.277.593/0001-17
RITA MARTINS DA SILVA ARAUJO
Rua da Piedade, 287, Nova Pojuca
CEP: 48.120-000 | Pojuca-BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 042/2023

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 043, de 02 de janeiro de 2023

04

183

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
02 de janeiro de 2023

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF no 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa RITA MARTINS DA SILVA ARAUJO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.277.593/0001-17 estabelecida na rua da Piedade, 287 B, Nova Pojuca, Pojuca - Ba, através de seu bastante procurador, o Sr. Cristiano Martins Araujo, portador de cédula de identidade no 971858845 SSP/BA e CPF no 048.051.825-47, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 003/2023, pelo Prefeito Municipal em 24/02/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONTERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 003/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 256/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para Fornecimento de papeis e filmes para plastificação, para atender a demanda das Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação, LOTE ÚNICO**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações

estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;

e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 24 (horas) horas a contar do seu recebimento;

f) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os materiais/produtos:

f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;

f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade

g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:

g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;

g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.

h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;

i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;

j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;

l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL

II - do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: **Bradesco, Agência nº 1405-2, Conta Corrente nº 22422-7.**

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 042/2023

do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: – 03.08.08
Projeto/Atividade: 2023; 2022; 2020
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recurso: 15001001

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2022

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA SETIMA: DA RESCISAO E DA ALTERACAO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. George Vinicius Guimarães Barbosa e Pablo Ramon Tavares Almeida designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **06 (seis) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

§ 6º. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

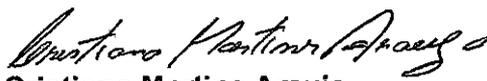
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

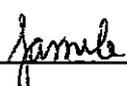
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 24 de FEVEREIRO de 2023.

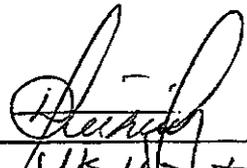

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE


Cristiano Martins Araujo
P/ RITA MARTINS DA SILVA ARAUJO - ME
CONTRATADA

Testemunha 01:


Nome: _____
RG: 11.952.35828

Testemunha 02:


Nome: _____
RG: 14.134.03803

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de L.
CONFERE COM O ORÇ.



Pablo Ramon Javarez de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2022

0120

PROPOSTA DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - REALINHADA

01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: Rita Martins da Silva Araújo-ME

CNPJ/MF: 12.277.593/0001-17

ENDEREÇO: Rua da Piedade, 287, Bairro: Nova-Bojuca, Bojuca-Bahia.

FONE: (71) 9.9697-4576 E-mail: ritamartinsvariedades@outlook.com

NOME PARA CONTATO: Rita Martins da Silva Araújo

02 – DADOS BANCÁRIOS:

Conta Corrente n.º: 22422-7

Agência n.º: 1405-2

Banco: Bradesco

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital.

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

06 – PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS – máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação.

07 – PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de E.
CONFERIR COM O OP*

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS LOTE ÚNICO- PAPEIS E FILME PARA PLASTIFICAÇÃO

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	V. Unit. R\$	V. Total R\$
01	Papel sulfite A4, 100% celulose de florestas plantadas e sustentáveis, para impressora laser, cor branca, certificado fsc ou equivalente, 75 g/m², embalado em pacote com 500 folhas, dimensões 210 mm x 297 mm, caixa com 10 pacotes.	cx	600	Chamex	R\$ 185,50	R\$ 111.300,00
02	Papel A3 - 100% celulose de florestas plantadas e sustentáveis, para impressora laser, cor branca, certificado fsc ou equivalente, 75 g/m², embalado em pacote com 500 folhas, tamanho 297 x 420 mm, caixa com 10 pacotes.	cx	40	Chamex	R\$ 130,00	R\$ 5.200,00
03	Papel A2 - 100% celulose de florestas plantadas e sustentáveis, para impressora laser, cor branca, certificado fsc ou equivalente, 75 g/m², embalado em pacote com 500 folhas, tamanho 216x330mm, caixa com 10 pacotes.	cx	40	Chamex	R\$ 130,00	R\$ 5.200,00
04	Papel sulfite A4, 75 g/m², cor amarela, pacote com 100 Folhas.	pc	660	Chamex	R\$ 3,00	R\$ 1.980,00
05	Papel sulfite A4, 75 g/m², cor verde, pacote com 100 folhas	pc	660	Chamex	R\$ 3,00	R\$ 1.980,00
06	Papel sulfite, A4, 75 g/m², cor azul, pacote com 100 folhas.	pc	660	Chamex	R\$ 3,00	R\$ 1.980,00
07	Papel vergê, material celulose vegetal, tipo clássico, cor branca, 180g/m², medindo 297x210mm, formato A4, com 50 folhas.	pc	160	Usapel	R\$ 7,00	R\$ 1.120,00
08	Papel vergê, material celulose vegetal, tipo clássico, cor azul, 180g/m², medindo 297x210mm, formato A4, com 50 folhas.	pc	160	Usapel	R\$ 7,00	R\$ 1.120,00
09	Papel vergê, material celulose vegetal, tipo clássico, cor cinza, 180g/m², medindo 297x210mm, formato A4, com 50 folhas.	pc	160	Usapel	R\$ 7,00	R\$ 1.120,00
10	Papel vergê, material celulose vegetal, tipo clássico, cor palha, 180g/m², medindo 297x210mm, formato A4, com 50 folhas.	pc	160	Usapel	R\$ 7,00	R\$ 1.120,00
11	Papel vergê, material celulose vegetal, tipo clássico, cor salmão, 180g/m², medindo 297x210mm, formato A4, com 50 folhas.	pc	160	Usapel	R\$ 7,00	R\$ 1.120,00
12	Papel vergê, material celulose vegetal, tipo clássico, cor verde, 180g/m², medindo 297x210mm, formato A4, com 50 folhas.	pc	160	Usapel	R\$ 7,00	R\$ 1.120,00
13	Filme para plastificação A4, brilhante, espessura 125 micras, medindo 220 x 307 mm caixa contendo 100 unidades.	cx	80	Marpax	R\$ 45,50	R\$ 3.640,00
Valor Por Extenso R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).					Valor Total	R\$ 138.000,00

Pojuca-Bahia, 27/01/2023.

Cristiano Martins da Silva Araújo
Representante Legal
RG nº 971858845
CPF nº 048.051.825-47

12.277.593/0001-17
RITA MARTINS DA SILVA ARAUJO
Rua da Piedade, 287, Nova Pojuca
EEP: 08.120-000 | POJUCA-BA



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -

CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Período: Agosto/2023

Contrato: 042/2023 - RITA MARTINS DA SILVA ARAUJO

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
24/02/2023	136 2023.3330.1	03.08.08 2.020 3.3.90.30.00 15001001	RITA MARTINS DA SILVA ARAUJO	Global	78.000,00	42.080,00	42.080,00	0,00	36.000,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PAPEL E FILME PARA PLASTIFICAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF PROC. ADM. Nº 256/2022, PE Nº 003/2023 E CONTRATO Nº 42/2023.										
24/02/2023	136 2023.3330.1	03.08.08 2.020 3.3.90.30.00 15001001	RITA MARTINS DA SILVA ARAUJO	Global	20.000,00	17.920,50	17.920,50	0,00	2.079,50	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PAPEL E FILME PARA PLASTIFICAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF PROC. ADM. Nº 256/2022, PE Nº 003/2023 E CONTRATO Nº 42/2023.										
24/02/2023	137 2023.3330.1	03.08.08 2.021 3.3.90.50.00 15001001	RITA MARTINS DA SILVA ARAUJO	Global	40.000,00	18.000,00	18.000,00	0,00	22.000,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PAPEL E FILME PARA PLASTIFICAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF PROC. ADM. Nº 254/2022, PE Nº 003/2023 E CONTRATO Nº 42/2023.										
Total de Registros: 3					Total:	138.000,00	77.920,50	77.920,50	0,00	80.079,50

Total GERAL: 60.079,50

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretário(a)
CPF: 363.320.625-68

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Manoela dos Santos Neto
Prefeitura Municipal de Pojuca
Chefe do Setor de Educação
Bancária de Educação Suplementar

Avvaro Sierpinski do Nascimento
Prefeitura Mun de Pojuca
Superintendente SEFAZ



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20234190701

RAZÃO SOCIAL	
RITA MARTINS DA SILVA ARAUJO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
113.221.596	12.277.593/0001-17

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/07/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

Verificação a autenticidade
via Internet

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 12.277.593/0001-17

Razão social: RITA MARTINS DA SILVA ARAUJO 86621483520

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
01/09/2023	01/09/2023 a 30/09/2023	2023090109364681171535
13/08/2023	13/08/2023 a 11/09/2023	2023081303110592994211 *
25/07/2023	25/07/2023 a 23/08/2023	2023072507581175593139
06/07/2023	06/07/2023 a 04/08/2023	2023070603164353585472
16/06/2023	16/06/2023 a 15/07/2023	2023061603213714749990
28/05/2023	28/05/2023 a 26/06/2023	2023052803092690763528
09/05/2023	09/05/2023 a 07/06/2023	2023050903095688777889
20/04/2023	20/04/2023 a 19/05/2023	2023042003184328792934
01/04/2023	01/04/2023 a 30/04/2023	2023040102502734287260
13/03/2023	13/03/2023 a 11/04/2023	2023031302342225823517
22/02/2023	22/02/2023 a 23/03/2023	2023022202421431048885
03/02/2023	03/02/2023 a 04/03/2023	2023020303153362013260
15/01/2023	15/01/2023 a 13/02/2023	2023011502424435851020
27/12/2022	27/12/2022 a 25/01/2023	2022122703132395596211
08/12/2022	08/12/2022 a 06/01/2023	2022120802572837816804
19/11/2022	19/11/2022 a 18/12/2022	2022111902491554074534
31/10/2022	31/10/2022 a 29/11/2022	2022103103051671530043
12/10/2022	12/10/2022 a 10/11/2022	2022101202472553363792
23/09/2022	23/09/2022 a 22/10/2022	2022092303021933767445
04/09/2022	04/09/2022 a 03/10/2022	2022090402234726654871
16/08/2022	16/08/2022 a 14/09/2022	2022081603015823968693
28/07/2022	28/07/2022 a 26/08/2022	2022072802424391839559
09/07/2022	09/07/2022 a 07/08/2022	2022070902432755996964
20/06/2022	20/06/2022 a 19/07/2022	2022062002122159384045
01/06/2022	01/06/2022 a 30/06/2022	2022060103075266367177
13/05/2022	13/05/2022 a 11/06/2022	2022051303050387044665
24/04/2022	24/04/2022 a 23/05/2022	2022042402051699611430
05/04/2022	05/04/2022 a 04/05/2022	2022040502301109040015
17/03/2022	17/03/2022 a 15/04/2022	2022031702165016875690
22/02/2022	22/02/2022 a 23/03/2022	2022022202255170527437
03/02/2022	03/02/2022 a 04/03/2022	2022020302364979570643

Verificado a autenticidade
da Internet.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RITA MARTINS DA SILVA ARAUJO
CNPJ: 12.277.593/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:44:23 do dia 17/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2023.

Código de controle da certidão: 9164.5A66.0231.74DC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Licitação e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Verificado a autenticidade
da internet

15



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48128-000
CNPJ: 13.806.227/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000238/2023
|||||

Nome/Razão Social: RITA MARTINS DA SILVA ARAUJO
Nome Fantasia:
Inscrição Municipal: 0005992 CPF/CNPJ: 12.277.593/0001-17
Endereço: PIEDADE, 287 B
NOVA POJUCA - POJUCA - BA 48120000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação

.....
.....
.....
.....

Esta certidão foi emitida em 15/06/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 13/09/2023

Esta certidão abrange somente a inscrição municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: 8100062341



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico:
<https://pojuca.saain.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 15/06/2023 às 11:11:20

Verificada a autenticidade
do Internet

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Contratos e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RITA MARTINS DA SILVA ARAUJO (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 12.277.593/0001-17
 Certidão nº: 17189437/2023
 Expedição: 15/06/2023 as 10:46:14
 Validade: 12/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RITA MARTINS DA SILVA ARAUJO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.277.593/0001-17, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
 No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
 A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
 Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários a identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Verificação e autenticidade
 da Internet.
 Pablo Ramon Tavares de Almeida
 Chefe do Setor de Contas e Gestão
 de Contratos e Convênios - SEDUC
 Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Avenida Manoel Antônio de Barros, 287, Edifício José Cavalcini, Curitiba
 Fone: 3345-2100 - Fax: 3345-2101 - E-mail: seduc@pojuca.ba.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Empresa	Rita Martins da Silva Araújo - ME	CNPJ:	12.227.593/0001-17
Endereço	Rua da Piedade, 287, Bairro: Nova Pojuca, Pojuca/BA		
Objeto	Papéis e filme para plastificação		
Contrato	042/2023	Data:	Aut. N°

LEI Nº 1.310/2003 - LEI Nº 1.311/2003 - LEI Nº 1.312/2003 - LEI Nº 1.313/2003 - LEI Nº 1.314/2003 - LEI Nº 1.315/2003 - LEI Nº 1.316/2003 - LEI Nº 1.317/2003 - LEI Nº 1.318/2003 - LEI Nº 1.319/2003 - LEI Nº 1.320/2003

ITEM	PRODUTO	MARCA	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL	SALDO DE ITENS	SALDO FINANCEIRO	1º	2º	3º	4º	CONSUMO
1	Papel sulfite A4, 100% celulose de florestas plantadas e sustentáveis, para impressora laser, cor branca, certificado fsc ou equivalente, 75 g/m², embalado em pacote com 500 folhas, dimensões 210 mm x 297 mm, caixa com 10 pacotes.	CHAMEX	CX	600	R\$ 185,50	R\$ 111.300,00	240	R\$ 44.520,00	120	120	120		360
2	Papel A3 - 100% celulose de florestas plantadas e sustentáveis, para impressora laser, cor branca, certificado fsc ou equivalente, 75 g/m², embalado em pacote com 500 folhas, tamanho 297 x 420 mm, caixa com 10 pacotes.	CHAMEX	CX	40	R\$ 130,00	R\$ 5.200,00	28	R\$ 3.640,00	4	4	4		12
3	Papel A2 - 100% celulose de florestas plantadas e sustentáveis, para impressora laser, cor branca, certificado fsc ou equivalente, 75 g/m², embalado em pacote com 500 folhas, tamanho 420 x 594 mm, caixa com 10 pacotes.	CHAMEX	CX	40	R\$ 130,00	R\$ 5.200,00	28	R\$ 3.640,00	4	4	4		12
4	Papel sulfite A4, 75 g/m2, cor amarela, pacote com 100 Folhas.	CHAMEX	PCT	660	R\$ 3,00	R\$ 1.980,00	330	R\$ 990,00	110	110	110		330

Pablo Ramon Tavares de Almeida
 Chefe do Setor de Compras e Gestão
 de Contratos e Convênios - SEDUC
 Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

13

5	Papel sulfite, A4, 75 g/m2, cor verde, pacote com 100 folhas.	CHAMEX	PCT	660	R\$ 3,00	R\$ 1.980,00	330	R\$ 990,00
6	Papel sulfite, A4, 75 g/m2, cor azul, pacote com 100 folhas.	CHAMEX	PCT	660	R\$ 3,00	R\$ 1.980,00	330	R\$ 990,00
7	Papel vergê, material celulose vegetal, tipo clássico, cor branca, 180g/m², medindo 297x210mm, formato A4, com 50 folhas.	USAPEL	PCT	160	R\$ 7,00	R\$ 1.120,00	82	R\$ 574,00
8	Papel vergê, material celulose vegetal, tipo clássico, cor azul, 180g/m², medindo 297x210mm, formato A4, com 50 folhas.	USAPEL	PCT	160	R\$ 7,00	R\$ 1.120,00	82	R\$ 574,00
9	Papel vergê, material celulose vegetal, tipo clássico, cor cinza, 180g/m², medindo 297x210mm, formato A4, com 50 folhas.	USAPEL	PCT	160	R\$ 7,00	R\$ 1.120,00	82	R\$ 574,00
10	Papel vergê, material celulose vegetal, tipo clássico, cor palha, 180g/m², medindo 297x210mm, formato A4, com 50 folhas.	USAPEL	PCT	160	R\$ 7,00	R\$ 1.120,00	82	R\$ 574,00
11	Papel vergê, material celulose vegetal, tipo clássico, cor salmão, 180g/m², medindo 297x210mm, formato A4, com 50 folhas.	USAPEL	PCT	160	R\$ 7,00	R\$ 1.120,00	82	R\$ 574,00
12	Papel vergê, material celulose vegetal, tipo clássico, cor verde, 180g/m², medindo 297x210mm, formato A4, com 50 folhas.	USAPEL	PCT	160	R\$ 7,00	R\$ 1.120,00	82	R\$ 574,00

110	110	110	330
110	110	110	330
26	26	26	78
26	26	26	78
26	26	26	78
26	26	26	78
26	26	26	78
26	26	26	78

Pablo Ramon Tavares de Almeida
 Chefe do Setor de Compras e Gestão
 de Contratos e Convênios - SEDUC
 Decreto nº 013 de 02 de Janeiro de 2023

18

13	Filme para plastificação A4, brilhante, espessura 125 micras, medindo 220 x 307 mm, caixa contendo 100 unidades.	MARPAX	CX	80	R\$ 45,50	R\$ 3.640,00		
						41	R\$ 1.865,50	
Valor por extenso: Cento e trinta e oito mil reais.						R\$ 138.000,00		

13	13	13		39

	INICIAL	FINAL	IT	IT	IT	TOTAL
1020	R\$ 20.000,00	R\$ 2.079,50	R\$ 5.973,50	R\$ 5.973,50	R\$ 5.973,50	R\$ 17.920,50
1021	R\$ 78.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 42.000,00
1022	R\$ 40.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
	R\$ 138.000,00		R\$ 25.973,50			

Pablo Ramon Javres de Almeida
 Chefe do Setor de Compras e Gestão
 de Contratos e Convênios - SEDUC
 Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

19

Comunicação Interna Nº 347/2023

Pojuca, 15 de agosto de 2023.

Ao Dr. Agberto Pithon Barreto
Procurador Jurídico
Prefeitura Municipal
Pojuca - Bahia

Prezado Senhor,

Solicito parecer jurídico para realizar Aditivo de prazo de 04 (quatro) meses do contrato administrativo de nº042/2023, da empresa Rita Martins da Silva Araújo ME, pessoa jurídica sob o CNPJ: 12.277.593/0001-17. Contudo, existe a necessidade da manutenção do contrato, sendo de extrema importância para suprir as necessidades pedagógicas, fazendo valer à estimulação do aluno e à sua aproximação do conteúdo, bem como a utilização por parte também da Secretaria Municipal de Educação em projetos conjuntos com as unidades municipais de ensino e manutenção dos serviços desenvolvidos pela equipe administrativa, somado à existência de saldo financeiro. Em tempo aguardo deferimento.

Atenciosamente,

Isabel C. Santos
Isabel Cristina dos Santos
Secretaria Municipal de Educação
15 de agosto de 2023

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Santos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 16 de agosto de 2023.

Parecer AJUR

Consultante: Secretaria Municipal de Educação

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** ao contrato da empresa **RITA MARTINS DA SILVA ARAÚJO**

Ementa: Prorrogação de prazo. *Pregão Eletrônico nº 003/2023. Contrato nº 042/2023. Fornecimento de papéis e filmes para plastificação, para atender a demanda das Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação. Lote único. Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

I- Da retrospectiva fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Educação acerca da possibilidade de aditativação de prazo, por 04 (quatro) meses, ao pacto nº 042/2023, onde figura como contratada a empresa **RITA MARTINS DA SILVA ARAÚJO**, tendo por objeto o fornecimento parcelado de papéis e filmes para plastificação, para atender a demanda das Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação do Município de Pojuca/BA em lote único.

Aduz a Secretária que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 24 de Agosto do corrente ano, pelo que necessita adquirir os referidos produtos, sendo de extrema importância para suprir as necessidades pedagógicas, fazendo valer à estimulação do aluno e à sua aproximação do conteúdo, bem como a utilização por parte da Secretária Municipal de Educação em projetos conjuntos com as unidades municipais de ensino e manutenção dos serviços desenvolvidos pela equipe administrativa.

Informa ainda, que existe saldo financeiro para tanto.

Sendo esses os fatos, analisemos.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessoria Jurídica



II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito da diligente Secretária é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, **por mais 04 (quatro) meses, a viger de 24/08/2023 a 24/12/2023.**

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o **extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de R\$ 60.079,50 (sessenta mil setenta e nove reais e cinquenta centavos).**

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

III - Das Certidões

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade constata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, **pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 04 (quatro) meses, a iniciar-se em 24/08/2023 e findar em 24/12/2023.**

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, acautele-se a Secretaria Municipal de Educação em deflagrar nova licitação ante ao término do saldo do contrato aqui aditivado.

É o opinativo, s.m.j



Agberto Pithon
Prefeitura Mu.n. de Pojuca
Assessor Jurídico
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

1º - ADITIVO DE PRAZO - FORNECIMENTO DE PAPEIS E FILMES PARA PLASTIFICAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -LOTE ÚNICO - CONTRATO Nº 042/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - EMPRESA RITA MARTINS DA SILVA ARAÚJO.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória na Rua Cidade Salvador, nº 2.288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **RITA MARTINS DA SILVA ARAÚJO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.277.593/0001-17, situado à Rua da Piedade, nº 287 B, Nova Pojuca, Pojuca - BA, neste ato representado pelo senhor Cristiano Martins Araújo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de papéis e filmes para plastificação, para atender a demanda das Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação, lote único, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, caput, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 04 (quatro) meses, a viger de **24/08/2023** a **24/12/2023**.



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.08.08
- Projeto/Atividade: 2023,2022,2020
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 15001001

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no **art.57, caput, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 16 de agosto de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



RITA MARTINS DA SILVA ARAÚJO ME

CONTRATADA - REP. SRº CRISTIANO MARTINS ARAÚJO

16/08/2023

Alexandre Rebouças
Funcionário

Prefeitura Mun. de Pojuca
Alexandre Rebouças

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO
DO CONTRATO Nº. 042/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

Objeto – Fornecimento de papéis e filmes para plastificação, para atender a demanda das Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação, lote único.

Contratada – RITA MARTINS DA SILVA ARAÚJO

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 24/08/2023 a 24/12/2023.

Pojuca, 16 de Agosto de 2023.

Isabel Cristina dos Santos
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0027

O presente parecer jurídico anexo aos autos do processo

Mariana Romão
MARIANA DA SILVA BONEIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 16 de agosto de 2023

[Handwritten signature]

Município de Pojuca
Raimunda Alves Pereira
Controladora Geral